



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198
www.cerrito.rs.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 004/2020

“DISPÕE SOBRE OUTRAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ESTABELECE NOVAS ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS QUANTO ÀS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), SUSPENDE AS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS E SOLENES NO PERÍODO DE 28 DE JULHO DE 2020 À 09 DE AGOSTO DE 2020, SUSPENDE O ATENDIMENTO EXTERNO PRESENCIAL, REGULAMENTA O TRABALHO HOME OFFICE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198
www.cerrito.rs.leg.br

Art. 1º - Esta Resolução estabelece orientações e procedimentos quanto às medidas de proteção a serem adotadas pelo Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O Poder Legislativo adotará expediente exclusivamente interno no sistema "home office", em turno único, no período compreendido entre os dias 28 de Julho de 2020 à 09 de Agosto de 2020, de segunda à sexta-feira, das 8h às 14h.

§ 1º - Em caso de necessidade de redução ou ampliação do prazo supracitado por orientação dos órgãos de saúde e deliberação da Mesa Diretora, será editada nova Resolução Legislativa própria.

§ 2º - O sistema de protocolo funcionará em regime de plantão e, para apresentação ou distribuição de processo legislativo, administrativo ou proposição, deverá ser estabelecido contato com o Diretor Legislativo – (53) 999588332 e (53) 999688332, que deverá tomar as respectivas providências no sentido de receber o protocolo ou encaminhar para imediato recebimento.

§ 3º - Ingressando uma matéria em regime de urgência ou com prazo fatal de deliberação, deverá, o Diretor Legislativo, imediatamente cientificar a Assessoria Jurídica Legislativa e, sequencialmente, a Presidência das Comissões, atinentes para fins de agendamento da reunião com a convocação da Sessão Extraordinária a ser feita por convocação do Presidente.

§ 4º - No período previsto no caput desta Resolução fica expressamente proibida a circulação de público externo e interno nas dependências do Poder Legislativo, exceto casos considerados urgentes, que deverão ser devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - O sistema "home office" será aquele em que os servidores, inclusive comissionados, desempenharão suas atividades a partir de suas residências, respeitadas suas competências e atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198
www.cerrito.rs.leg.br

§ 1º - Durante o período mencionado no caput desta Resolução, os setores administrativos deverão manter funcionários para atendimento das medidas consideradas urgentes no regime de trabalho "home office", que dar-se-ão pelo encaminhamento do caso pelo endereço eletrônico institucional e seqüencialmente contato telefônico com a chefia do setor para ciência da remessa.

§ 2º - Ficará a cargo do Presidente da Câmara, a distribuição e organização da escala de trabalho, das tarefas e o respectivo controle, assim como o controle das tarefas feitas de forma remota.

§ 3º - No período previsto no caput deste artigo, os servidores ficam dispensados do registro de ponto.

§ 4º - As proposições descritas no art. 65, do Regimento Interno, e requerimentos de origem externa deverão ser recebidas, porém terão sua tramitação suspensa até o fim do vigor desta Resolução, quando então, novamente serão processadas e terão seu trâmite normalizado.

§ 5º - Os processos legislativos que se enquadrem nas hipóteses previstas nos arts. 57 a 60, do Regimento Interno, deverão obedecer o que prevê o art. 2º, §3º, desta Resolução.

§ 6º - Os processos administrativos, tais como, solicitações de despesas e portarias somente serão confeccionados, tramitados e assinados em casos urgentes, assim considerados por decisão do Presidente da Câmara.

§ 7º - É responsabilidade de cada servidor providenciar as estruturas físicas necessárias à realização do trabalho remoto, mediante o uso de equipamentos ergonômicos adequados, que ficarão sob sua responsabilidade.

§ 8º - Deverão ser afixados, de forma de fácil visualização, os endereços eletrônicos e de telefone de comunicação, na página eletrônica da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198
www.cerrito.rs.leg.br

§ 9º - *Deverão ser observadas e cumpridas, pelos servidores e colaboradores, todas as providências úteis e necessárias para o regular pagamento de fornecedores, servidores e Vereadores, inclusive, caso necessário, ficando autorizado o ingresso dos responsáveis nas dependências do Legislativo para o tempo mínimo necessário para operacionalização do sistema.*

Art. 4º - As Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito estarão suspensas no período compreendido entre 28 de Julho de 2020 à 09 de Agosto de 2020.

§ único - *Em caso de necessidade de ampliação ou redução do prazo supracitado por orientação dos órgãos de saúde e deliberação da Mesa Diretora, será editada nova Resolução Legislativa própria.*

Art. 5º - No período de 28 de Julho de 2020 à 09 de Agosto de 2020 a Câmara Municipal de Vereadores realizará, caso necessário, Sessões Plenárias Extraordinárias para deliberação de Projetos reconhecidos como de Urgência, Transcurso de prazo legal, Sessão Especial e/ou matéria pertinente à esta Resolução.

§ 1º - *Consideram-se Projetos em transcurso de prazo legal aqueles que tratam da reposição dos servidores, fixação de subsídios e vencimentos, e outros definidos por Lei própria.*

§ 2º - *Consideram-se Projetos urgentes aqueles classificados na forma dos arts. 57 a 60, do Regimento Interno e demais previsões da Lei Orgânica.*

§ 3º - *No caso de realização de Sessão Extraordinária no citado período, constará na pauta apenas a matéria que deu origem à convocação.*

§ 4º - *Para os casos previstos neste artigo, será observado:*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198
www.cerrito.rs.leg.br

I – Nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito deve ser guardada distância de pelo menos 02(dois) metros entre as pessoas;

II – Nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito deve ser utilizada máscara de proteção facial, inclusive as de confecção artesanal desde que atendam as especificações do Ministério da Saúde;

III – Somente se farão presentes nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito os edis e o(s) servidor(es) que seja indispensável ao transcurso da Sessão Plenária extraordinária.

§ 5º - Para fins de convocação de Sessão Extraordinária prevista neste artigo, ficam dispensados ritos e prazos especiais, podendo a convocação ser feita por meio eletrônico (e-mail, whatsapp, e outros).

Art. 6º - As Comissões Permanentes, Comissões Especiais e Frentes Parlamentares ficarão com as atividades suspensas no período de 28 de Julho de 2020 à 09 de Agosto de 2020.

Parágrafo único – Fica estabelecido que, neste período, estão suspensos os prazos de trâmites dos processos legislativos em rito ordinário e especial para a Assessoria Jurídica e Comissões, excetuando-se, aqueles que tramitarem na forma do art. 2º., §3º. e art.5º., desta Resolução.

Art. 7º - Ficam suspensas, no período 28 de Julho de 2020 à 09 de Agosto de 2020, a realização de Sessões Solenes, Audiências Públicas e quaisquer outras atividades institucionais externas e/ ou nas dependências da Casa Legislativa com aglomerações de pessoas.

Art. 8º - Ficam suspensas no período 28 de Julho de 2020 à 09 de Agosto de 2020, as eventuais atividades e prazos das Comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo Especial, Processo Administrativo de Responsabilização e todas aquelas de natureza administrativa e disciplinar, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Resolução.

§ 1º – Havendo matéria com justificada urgência, diligências e demais atividades, estas poderão ser determinadas por ordem do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198
www.cerrito.rs.leg.br

§ 2º – *As questões relativas ao Concurso Público do Edital nº001/2020 serão definidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e tomadas públicas através de instrumento próprio, a ser publicado nos termos da lei.*

Art. 9º - *Ficam suspensas, no período de 28 de Julho de 2020 à 09 de Agosto de 2020, as seguintes ações:*

I – *atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos realizados pela Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito em suas dependências, por qualquer parlamentar / ou órgão da sociedade civil;*

II – *a participação de parlamentares e servidores em eventos ou em viagens.*

§ único - *Atividades ordinárias dos setores administrativos, inerentes às funções da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito, deverão ser mantidas, observado o disposto no art. 2º, desta Resolução;*

Art. 10º - *Os gestores dos contratos ficam autorizados a avaliar a possibilidade de redução temporária do quadro de funcionários ou da implantação de rodízio para aqueles que prestem serviços essenciais que não poderão ser totalmente suspensos, mantido o padrão mínimo necessário da prestação do serviço, devido ao caráter excepcional de preservação da saúde pública.*

Art. 11º - *Os parlamentares, servidores, e colaboradores terceirizados que tenham que apresentem sintomas ou tenham contato com alguém infectado pelo COVID-19, , deverão afastar-se preventivamente do trabalho pelo período de 14 (quatorze) dias, contados da data do regresso.*

§ 1º - *Para fins do afastamento de que trata o caput, imediatamente ao afastamento, deverá ser adotado o seguinte procedimento:*

I - *A apresentação de atestado médico, para fins de concessão do afastamento.*

II – *os servidores que fazem jus ao afastamento previsto neste parágrafo, estarão automaticamente inserido no sistema de “home office”, e deverão proceder na forma prevista pelo art.2º., desta Resolução.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198
www.cerrito.rs.leg.br

Art. 12º - Deverão ser empenhados todos os esforços, pelos servidores competentes, para manutenção dos serviços em geral e do "site" da Câmara, atualizando-o e alimentando-o permanentemente com todas as informações de matéria legislativa e, também, matérias informativas a respeito da prevenção e orientações em caso de suspeita de contaminação do COVID-19, além da divulgação desta Resolução.

Art. 13º - Esta Resolução altera a Resolução nº003/2020, naquelas matérias em que houver eventual incompatibilidade de previsões normativas, prevalecendo a norma mais atual.

Art. 14º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revista a qualquer tempo pela Mesa Diretora e, caso perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) além deste prazo, deverá ser editado novo ato normativo próprio.

***Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito.
Em 27 de Julho de 2020.***

Ver. OSMAR CESAR MOURA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ver. PABLO TORRES DA ROSA
Vice Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NARA ROSI GARCIA MENARÉ
1ª. Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198
www.cerrito.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

É real a necessidade de estabelecer, no âmbito do Poder Legislativo, uma série de medidas que contribuam, essencialmente, para a prevenção da disseminação do COVID-19, que, atualmente, está em fase de pandemia, tal como previram as Resoluções nºs 001, 002 e 003/2020.

Registre-se que o Poder Executivo, através de Decretos, tem estabelecido medidas drásticas no sentido de criar mecanismos para evitar a disseminação do vírus no âmbito municipal, tornando ainda mais necessário que se aprofunde o regramento no Poder Legislativo.

Nesse sentido também já disciplinaram: Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, editada pelo Governo Federal, Ordem de Serviço nº 04/2020 – PGJ, editada pelo Ministério Público Estadual, Portarias nº 401 e 404, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), a Resolução nº 003/2020-P, do Tribunal de Justiça do Estado (TJ/RS), a Resolução de Mesa nº 1658/2020 da Assembleia Legislativa (AL/RS), o Decreto Estadual de Calamidade Pública expedido em 19 de março de 2020 e a declaração de pandemia feita pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Destarte, além de ações administrativas, a restrições de atividades neste período correm por conta da prevenção, com o intuito de que se evitem aglomerações de público.

É importante registrar que as atividades do Poder Legislativo não serão afetadas, já que, mantidos estarão os serviços através do método home office, e o atendimento virtual à população, bem como, ressalvadas as Sessões Extraordinárias de forma virtual para deliberação de Projetos urgentes.

Os casos de contaminação, e até de óbitos, cresceram razoavelmente na última semana no Município vizinha de Pedro Osório, que está em “lockdown”, razão pela qual se mostra adequada a medida proposta do Poder Legislativo, a qual evitará a aglomeração de servidores e vereadores em dias de reunião.

Registre-se que o tempo de vigência desta Resolução é de 12 dia, mas apenas uma reunião não será realizada(03.08).

Isto posto, solicito a apreciação do presente Projeto de Resolução em regime de urgência.

Ver. OSMAR CESAR MOURA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ver. PABLO TORRES DA ROSA
Vice Presidente

NARA ROSI GARCIA MENARÉ
1ª. Secretária